EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A. CNPJ Nº 06.626.253/0001-51 NIRE 23.300.020.073

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A. REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

- 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 21 dias do mês fevereiro de 2020, às 10:00 horas, na Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 14º andar, sala 1.401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO: Convocados os titulares das debêntures da 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos do artigo 71 §2º e do artigo 124, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e das Cláusulas 5.27.1 e 10.2.1 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A." celebrado em 11 de janeiro de 2019 entre a Empreendimentos Pague Menos S.A. ("Companhia"), o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e a Dupar Participações S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora"), conforme aditado ("Escritura de Emissão"), mediante edital de primeira convocação publicado nos dias 06, 10 e 19 de fevereiro de 2020 no Diário Oficial do Estado do Ceará e nos dias 06, 10 e 19 de fevereiro no "Jornal O Povo".
- **3. PRESENÇA:** Presente (i) os debenturistas representando 90,96% (noventa inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das Debêntures em circulação ("<u>Debenturistas</u>"), conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas, anexa à presente ata; (ii) o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("<u>Agente Fiduciário</u>"); e (iii) os representantes da Companhia.
- **4. MESA:** Presidida pelo Sr. Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes de Oliveira, e secretariada pelo Sr. Luiz Renato Novais.
- 5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

New my



- autorizar o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado da 4ª (i) (quarta) Emissão de Debêntures em razão da realização da 5ª (quinta) emissão de Debêntures e de novas assunções de dívidas, ocorridas desde a data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de dezembro de 2019 até a presente data, para gestão ordinária da Companhia e alongamento de suas dívidas;
- autorizar a celebração de um aditamento à Escritura de Emissão de forma a: (ii)
 - a. alterar a redação constante da Cláusula 7.1.2, item (viii), para excluir o referido Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo a permitir à Companhia assumir novas dívidas e emitir debêntures e valores mobiliários, uma vez que os limites das captações estão definidos nos Índices Financeiros (covenants) (conforme definido na Escritura de Emissão). No item supracitado, será previsto Evento de Vencimento Antecipado relacionado ao limite de alavancagem da Fiadora, cuja redação final, caso este item seja aprovado nesta AGD, será a seguinte:

"7.1.2.

(...)

(viii) não observância, pela Fiadora, no final de cada exercício social, do seguinte índice financeiro ("**Dívida Bruta / Patrimônio Líquido**"), a ser verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras individuais da Fiadora, até o dia 30 (trinta) do mês de abril do ano subsequente ao exercício encerrado, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

Dívida Bruta / Patrimônio Líquido Igual ou Inferior a 0,15 vezes

"Dívida Bruta": Somatório dos saldos das operações de empréstimos, financiamentos e ou outras operações de captação de dívidas realizadas com instituições financeiras, incluindo os saldos das operações de hedge registrados no ativo, contratados com o objetivo de mitigar os riscos de variação nas taxas de juros e/ou moedas.

"Patrimônio Líquido": resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo da Fiadora."

(...)"

glis in

b. nos Índices Financeiros da Emissora constantes da Cláusula 7.1.2, itens (xi) e (xii), incluir saldos de operações de hedge nas definições de Dívida Bruta e de Dívida Líquida (conforme definidas na Escritura de Emissão) e redefinir o EBITDA de modo a deduzir efeitos resultantes da norma IFRS16, concedendo a renúncia temporária (waiver) da obrigação de observar especificamente o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA até o limite de 4,0x, com autorização para que essa observância dê-se somente após 30 de junho de 2020, portanto, a partir do trimestre findo em 30 de setembro de 2020. Essa concessão de renúncia temporária está condicionada ao pagamento de prêmio equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida (conforme definido na Escritura de Emissão), apurado na presente data (waiver fee) a ser pago à vista, em moeda nacional, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da presente data ("Prêmio"). Adicionalmente, a Companhia deverá disponibilizar relatório de asseguração emitido por auditores independentes sobre os Indicadores Financeiros de Emissora sem os efeitos da aplicação do IFRS16 ("Relatório de Asseguração"), em 15 (quinze) dias corridos e 10 (dez) dias corridos, conforme o caso, da divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras e informações trimestrais. Caso este item seja aprovado nesta AGD, as rubricas acima indicadas passarão a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

"Dívida Bruta": Somatório dos saldos das operações de empréstimos, financiamentos e ou outras operações de captação de dívidas realizadas com instituições financeiras, incluindo os saldos das operações de hedge registrados no ativo, contratados com o objetivo de mitigar os riscos de variação nas taxas de juros e/ou moedas.

"Dívida Líquida": Somatório dos saldos das operações de empréstimos, financiamentos e ou outras operações de captação de dívidas realizadas com instituições financeiras, incluindo os saldos das operações de hedge registrados no ativo, contratados com o objetivo de mitigar os riscos de variação nas taxas de juros ou moedas, menos o saldo de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras;

"EBITDA": significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 meses anteriores à cada data de apuração, deduzidos: (a) das despesas (receitas) financeiras líquidas, (b) do imposto de renda e da contribuição social corrente e diferido, (c) das despesas de





depreciação e amortização, (d) do impairment, conforme registro na DFP/ITR nas linhas aplicáveis, sendo certo que serão ajustados os efeitos resultantes da aplicação da norma IFRS 16;

(...)", e

- c. alterar a redação dos Eventos de Vencimento Antecipado constantes da Cláusula 7.1.2, itens (xi) e (xii), para registrar que, a partir do trimestre findo em 31 de março de 2021 (inclusive), os limites de endividamento calculados pela razão Dívida Líquida / EBITDA e Dívida Bruta / EBITDA, passam a ser, para o item (xi), "Igual ou inferior a 2,5x", e, para o item (xii), "Igual ou inferior a 3,5x",
- d. alterar a redação da (i) Cláusula 5.19.1. para modificar a data a partir da qual a Companhia poderá, a qualquer momento, realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures de 11 de fevereiro de 2021 (inclusive) para 1º de junho de 2020 (inclusive); e (ii) as colunas "Prazo", "Duration Remanescente" e "Prêmio Flat" da tabela constante da Cláusula 5.19.4 para refletir o ajuste indicado no item (i) acima, sendo certo que o prêmio flat permanecerá aplicável no caso de Resgate Antecipado Facultativo. Caso aprovado este item nesta AGD, as Cláusulas 5.19.1 e 5.19.4 passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"5.19.1. A Emissora poderá, a qualquer momento, após 1º de junho de 2020 (inclusive), a seu exclusive critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debentures, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas, desde que a totalidade das Debentures seja resgatada antecipadamente em única data ("Resgate Antecipado Facultativo"). Fica certo e ajustado que não será permitido o resgate parcial das Debentures. "

(...)

"5.19.4.

(...)

| Prazo | Duration Remanescente ⁽¹⁾ | Prêmio ao Ano | Prêmio Flat |
|---------------------------|---|---------------|-------------|
| Entre 1º de junho de 2020 | 2,57 | 1,5% | 3,86% |



| (inclusive) e 10 de março de 2021 (inclusive) | | | |
|---|------|------|-------|
| Entre 11 de março de 2021 (inclusive) e 10 de março de 2022 (inclusive) | 2,09 | 1,5% | 3,13% |
| Entre 11 de março de 2022 (inclusive) e 10 de março de 2023 (inclusive) | 1,15 | 1,5% | 1,73% |
| Entre 11 de março de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento (inclusive) | 0,48 | 1,5% | 0,72% |

⁽¹⁾ As informações incluídas nas colunas "Duration Remanescente" e "Prêmio ao Ano" são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações.

(...)"

- autorizar a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário a: (1) praticar todos os atos necessários à realização e aperfeiçoamento da ordem do dia acima; e (2) celebrar todos os documentos e realizar todos os atos societários necessários à efetivação das deliberações ora tomadas, inclusive, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e a respectiva averbação do aditamento à Escritura de Emissão na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), nos termos do artigo 62, inciso II, e do seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 129, item 3, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.
- **6. ABERTURA:** Foram eleitos o Presidente e o Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos,



Jis or

tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

- 7. **DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia:
 - a. Os Debenturistas, representando 90,96% (noventa inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram por autorizar o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures em razão da realização da 5ª (quinta) emissão de Debêntures e de novas assunções de dívidas, ocorridas desde a data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de dezembro de 2019 até a presente data, para gestão ordinária da Companhia e alongamento de suas dívidas;
 - b. Os Debenturistas, representando 90,96% (noventa inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram por autorizar a celebração de aditamento à Escritura de Emissão nos termos expressos no item (ii) e subitens "a", "b", "c" e "d" da Ordem do Dia acima, sendo certo que, para fins de clareza, com relação ao item (ii), subitem "b", (1) a renúncia temporária (waiver) em relação ao cumprimento, pela Emissora, dos Índices Financeiros será concedida com relação ao primeiro e segundo semestre de 2020, quando o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA deverá observar o limite de até 4,0x e, a partir do trimestre findo em (i) 30 de setembro de 2020 (inclusive), a observância de tal índice voltará a ser realizada conforme o limite de até 3,0x, conforme originalmente estabelecido na Escritura de Emissão; e (ii) 31 de março de 2021 (inclusive), a observância de tal índice voltará a ser realizada conforme o limite de até 2,5x, conforme deliberado nesta AGD; e (2) o auditor independente contratado para emissão do Relatório de Asseguração será um dos considerados "big four", a saber, **KPMG** Auditores Independentes, PriceWaterHouseCoopers Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou Ernst & Young Auditores Independentes;
 - c. Os Debenturistas, representando 90,96% (noventa inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram por autorizar a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários à realização e aperfeiçoamento da ordem do dia acima e a celebrar todos os documentos e realizar todos os atos societários necessários à efetivação das deliberações ora todas, inclusive, mas sem limitação, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão e a respectiva averbação do aditamento à Escritura de Emissão na JUCEC no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Slason

Os Debenturistas condicionam a aprovação do item "b" da Ordem do Dia, ao pagamento, pela Companhia, do Prêmio, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes de

Oliveira Presidente diz Renato Novais

Secretário

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A. REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS

Por: Luir Nevano Novais Cargo: VP Adm For E RI Por: SILVÂNIA LIMA LESAR Cargo: GERENTE REGIONAL

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02